

PROJETO DE LEI

Nº 364/2014

LEI Nº 11002

AUTÓGRAFO Nº 296/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2014.

PL Nº 364/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-103/2014
(Processo DP nº 18.487/2014)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 01 OUT. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

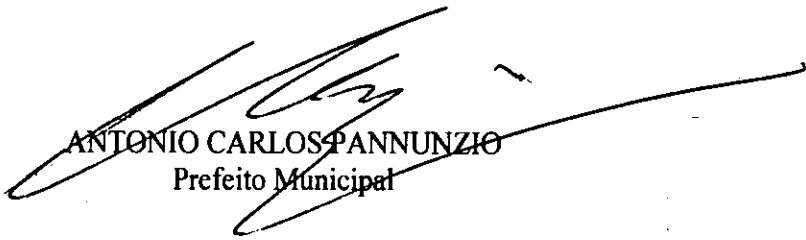
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e D. Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.

A Prefeitura de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação de Reintegração nº 0022256-09.2002.8.26.0602 (482/02), da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, que determinou a reintegração da autora Sandra Cristina Bueno de Oliveira, ao cargo anteriormente ocupado. Entretanto, o cargo foi extinto, por força das Leis nºs 5.329, de 8 de Fevereiro de 1997; e 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

01-OUT-2014-09:34-139468-17

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação de Cargo Agente Infantil



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 364/2014

(Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Agente Infantil, em razão de cumprimento de ordem judicial, mantida súmula de atribuição, requisito para admissão, classe salarial, provimento e jornada, previstos nas Leis nºs 4.503, de 24 de Março de 1994; 4.816, de 22 de Maio de 1995; e 10.777, de 15 de Abril de 2014, que será extinto na sua vacância, nos termos da Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.

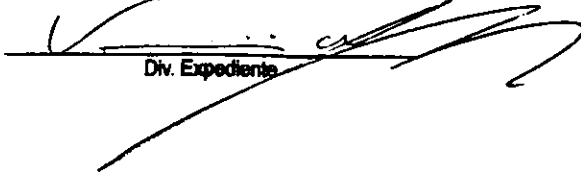
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
01 de outubro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/10/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 10 / 14



0485

CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA DE AGENTE INFANTIL POR ORDEM JUDICIAL

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS	ENCARGOS	VALOR ANUAL
AD09	R\$ 1.462,90	R\$ 380,35	R\$ 24.576,66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	CAT. ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO
10.04.04	3.1.90.11.00	12 361 2002 2062	2	2620000



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 364/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto estabelece a criação de 1 (um) cargo de Agente Infantil, em razão de cumprimento de ordem judicial, mantida súmula de atribuição, requisito para admissão, classe salarial, provimento e jornada, previstos nas Leis nºs 4.503, de 24 de Março de 1994; 4.816, de 22 de Maio de 1995; e 10.777, de 15 de Abril de 2014, que será extinto na sua vacância, nos termos da Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007 (Art. 1º); seguem-se as cláusulas de despesa e de vigência da Lei (Arts. 2º e 3º).

De acordo com a justificativa do projeto (fls. 02), o referido cargo esta sendo criado para *"dar cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos da Ação de Reintegração nº 0022256-09.2002.8.26.0602 (482/02), da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, que determinou a reintegração da autora Sandra Cristina Bueno de Oliveira, ao cargo anteriormente ocupado. Entretanto, o cargo foi extinto, por força das Leis nºs 5.329, de 8 de fevereiro de 1997; e 8.348, de 27 de Dezembro de 2007"*.

Verificamos que a proposição pretende a criação de cargo junto ao Quadro Permanente da Administração Direta do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;"

Ressaltamos que a aprovação da matéria (criação de cargo na Administração Pública Direta) dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, nos termos do disposto no art. 40, § 2º, item 5, da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de outubro de 2014.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba⁰⁷

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 364/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de outubro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 364/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que
"Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 40, §2º, item '5' da LOMS.

S/C., 14 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

JESSÉ LOUBES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 364/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 364/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2014.

Fernando Alves Lisboa Dini
FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

José Apolo da Silva
JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rodrigo Maganhato
RODRIGO MAGANHATO

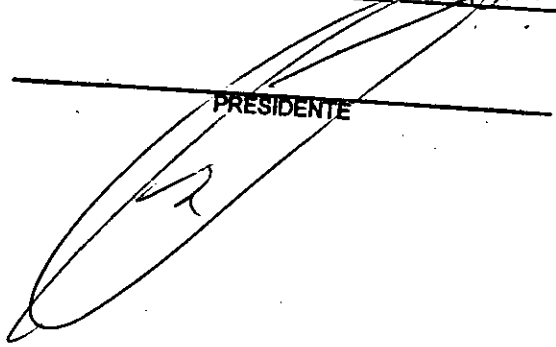
Membro



1ª DISCUSSÃO SO 70/2014

APROVADO REJEITADO
EM 04 11 2014

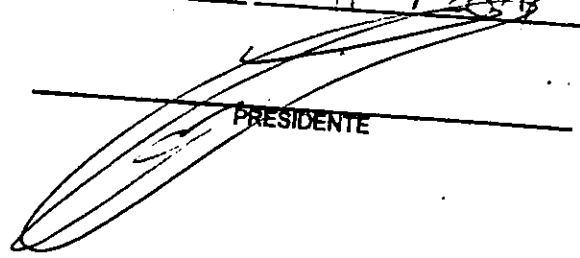
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO 71/2014

APROVADO REJEITADO
EM 06 11 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0936

Sorocaba, 6 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 293/2014 ao Projeto de Lei nº 387/2014;
- Autógrafo nº 294/2014 ao Projeto de Lei nº 244/2014;
- Autógrafo nº 295/2014 ao Projeto de Lei nº 357/2014;
- Autógrafo nº 296/2014 ao Projeto de Lei nº 364/2014;
- Autógrafo nº 297/2014 ao Projeto de Lei nº 365/2014;
- Autógrafo nº 298/2014 ao Projeto de Lei nº 128/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 296/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 364/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Agente Infantil, em razão de cumprimento de ordem judicial, mantida súmula de atribuição, requisito para admissão, classe salarial, provimento e jornada, previstos nas Leis nºs 4.503, de 24 de março de 1994; 4.816, de 22 de maio de 1995; e 10.777, de 15 de abril de 2014, que será extinto na sua vacância, nos termos da Lei nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661
FOLHA 1 de 2

(Processo DP nº 18.487/2014)

LEI Nº 11.002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 364/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Agente Infantil, em razão de cumprimento de ordem judicial, mantida súmula de atribuição, requisito para admissão, classe salarial, provimento e jornada, previstos nas Leis nºs 4.503, de 24 de Março de 1994; 4.816, de 22 de Maio de 1995; e 10.777, de 15 de Abril de 2014, que será extinto na sua vacância, nos termos da Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661
FOLHA 2 de 2

Sorocaba, 30 de Setembro de 2014.

SEJ-DCIDAO-PL-EX-103/2014
(Processo DP nº 18.487/2014)

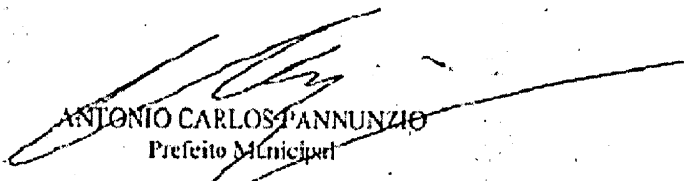
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e D. Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.

A Prefeitura de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação de Reintegração nº 0022256-09.2002.8.26.0602 (482/02), da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, que determinou a reintegração da autora Sandra Cristina Bueno de Oliveira, ao cargo anteriormente ocupado. Entretanto, o cargo foi extinto, por força das Leis nºs 5.329, de 8 de Fevereiro de 1997; e 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação de Cargo Agente Infantil

DC-00001-2014-002-10-0-
PROJETO DE LEI Nº 103/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

15

(Processo DP nº 18.487/2014)

LEI Nº 11.002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 364/2014 – autoria do EXECUTIVO.


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Agente Infantil, em razão de cumprimento de ordem judicial, mantida súmula de atribuição, requisito para admissão, classe salarial, provimento e jornada, previstos nas Leis nºs 4.503, de 24 de Março de 1994; 4.816, de 22 de Maio de 1995; e 10.777, de 15 de Abril de 2014, que será extinto na sua vacância, nos termos da Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

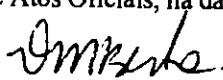
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.


EDITH MARIA GARBOGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.002, de 12/11/2014 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-103/2014
(Processo DP nº 18.487/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e D. Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências.

A Prefeitura de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação de Reintegração nº 0022256-09.2002.8.26.0602 (482/02), da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, que determinou a reintegração da autora Sandra Cristina Bueno de Oliveira, ao cargo anteriormente ocupado. Entretanto, o cargo foi extinto, por força das Leis nºs 5.329, de 8 de Fevereiro de 1997; e 8.348, de 27 de Dezembro de 2007.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GENL

01-011-2014-09135-139468-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação de Cargo Agente Infantil